

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

### NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO – GJNCP.15.NT1/AMA.ama

Procedimento refª GJNCP.15.PC52/AMA.ama

Lisboa, 27 de abril de 2015

Exms. Senhores,

Comunicamos a V. Exas. que a Comissão Liquidatária da Parque EXPO 98, S.A. (em liquidação) deliberou em 24 de abril de 2015 proceder à adjudicação dos serviços supra referenciados a V. Exas., no seguimento da proposta apresentada.

A presente adjudicação tem cabimento na rubrica orçamental APS06001.

Nesse sentido, solicitamos de V. Exas. a produção dos serviços em questão, nas condições expressas nas peças do procedimento e na v/ proposta.

Mais solicitamos que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e nos termos do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, procedam à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.

A apresentação dos documentos de habilitação mencionados deverá ser feita para o email: [procuraecontratos@parqueexpo.pt](mailto:procuraecontratos@parqueexpo.pt) e obedecer ao disposto nos artigos 82.º e 83.º do CCP.

Comunicamos igualmente que a Comissão Liquidatária, na mesma data, aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato relativa ao assunto em epígrafe, que se remete em anexo, para análise de V.Exas, conforme artigos 100º a 102º do supra referido diploma.

Com os nossos melhores cumprimentos,



John Antunes  
Presidente da Comissão Liquidatária

2

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato n.º [...]

### ENTRE:

- 1. Parque EXPO 98, S.A.** (em liquidação) com sede na Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1, 1998-014 Lisboa, pessoa coletiva n.º 503 000 019, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob aquele NIPC, com o capital social de 82.642.250,00€, aqui representada por Dr. John Antunes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por Parque EXPO ou Primeira Contraente;

E

- 2. NOBRE GUEDES, MOTA SOARES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.**, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o número 67/03, pessoa coletiva 506 239 110, com sede na Rua Braamcamp, n.º 90, 3.º andar, 1250-052 Lisboa, neste ato representada por ....., adiante designada por Segunda Contraente;

### CONSIDERANDO QUE:

- A aquisição de serviços objeto deste Contrato observou um procedimento de formação de contrato por ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- O procedimento de formação deste contrato decorreu na plataforma eletrónica de contratação pública [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), sob a referência GJNCP.15.PC52/AMA.ama;
- O ato de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.ª ....., datada de .... de ..... de 2015) e a aprovação da minuta do Contrato ocorreram em reunião da Comissão Liquidatária da Primeira Contraente em ..... de ..... de 2015;

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(Objecto e Âmbito)**

Constitui objecto do presente Contrato a aquisição de serviços de assessoria jurídica (doravante designada "Prestação de Serviços"), nas condições constantes deste contrato e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Vigência)**

O presente contrato retroage os seus efeitos à data da primeira intervenção da Segunda Contraente no âmbito dos serviços indicados no Caderno de Encargos e caduca com a conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Obrigações e Responsabilidades da Segunda Contraente)**

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, a Segunda Contraente obriga-se ainda a:

1. Executar todas as prestações objecto deste Contrato e promover todas as acções a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis;
2. Informar detalhadamente sobre todas as questões que se coloquem à execução dos serviços, de forma a evitar ou reduzir atrasos e garantir os níveis de serviço na normal execução do contrato;
3. Informar imediatamente sobre qualquer facto próprio ou causa de força maior, susceptível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos;
4. Cumprir todas as regras legais aplicáveis e vigentes na realização dos trabalhos objecto deste procedimento;
5. Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;

6. Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários para o total cumprimento do objecto do procedimento;
7. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### ***(Sigilo)***

1. A execução dos serviços objecto do presente contrato observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respectiva área de actividade.
2. A Segunda Contraente garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Contraente.
3. A Segunda Contraente deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por Parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correcta execução do contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível à Segunda Contraente.
4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
  - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que a Segunda Contraente de tal facto seja ou possa ser considerado directa ou indirectamente responsável;
  - b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### ***(Valor)***

1. A Primeira Contraente pagará à Segunda Contraente o valor máximo de 48.000,00€ (quarenta e oito mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos da Proposta adjudicada.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### ***(Força Maior)***

1. Em caso de força maior que impossibilite ou ponha em grave risco o cumprimento das

- obrigações previstas no presente Contrato, não pode ser imputada aos Contraentes qualquer responsabilidade ou encargo.
2. Consideram-se casos de força maior, quaisquer factos para os quais não haja contribuído quaisquer dos Contraentes, e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em afectem a execução do contrato, tais como actos de guerra, epidemias, ciclones, subversão, tremores de terra, morte ou impossibilidade permanente, bem como quaisquer eventos, decisões ou omissões, resoluções ou disposições de autoridade, com força imperativa que impeçam ou dificultem seriamente a execução do objecto do contrato.
  3. Sempre que ocorrerem quaisquer situações ou factos descritos no n.º 2 da presente Cláusula, compete à Segunda Contraente informar a Primeira Contraente das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do desempenho das suas obrigações definidas no presente Contrato, ou impliquem atrasos na execução dos serviços ou agravamento do seu custo, assumindo os Contraentes, desde já o compromisso de colaborar, com reciprocidade, no sentido da boa concretização e finalização do objecto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Resolução do Contrato)**

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso por qualquer das partes confere à Parte não faltosa as faculdades previstas nos termos gerais de direito.
2. A Segunda Contraente deverá indemnizar a Primeira Contraente pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Litígios)**

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Partes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das Partes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será submetido ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## CLÁUSULA NONA

### *(Cessão da Posição Contratual)*

A Segunda Contraente não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### *(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)*

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efectuadas através dos endereços, números de telefone e telefax seguintes:

#### **Primeira Contraente:**

Parque EXPO 98, S.A.

A/C Gabinete Jurídico

Morada - Av. D. João II, Lote1.07.2.1, 1998-014 Lisboa

Telefone - 218 919 898

Fax - 218 919 003

#### **Segunda Contraente:**

**NOBRE GUEDES, MOTA SOARES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.**

Rua Braamcamp, n.º 90, 3.º andar

1250-052 Lisboa

Telefone:

Fax:

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de acção judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
4. Em todos os documentos enviados à Parque EXPO, no âmbito deste Contrato, deverá constar referência ao número deste Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Interpretação e Integração de Lacunas)**

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
  - a) Ao texto do Contrato e das respectivas peças integrantes que prevalecerá sobre qualquer tradução que, eventualmente, dos mesmos seja feita;
  - b) Às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas;
  - c) Ao disposto no CCP.
  
3. As divergências que porventura existam entre os vários documentos resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência estabelecida no CCP.

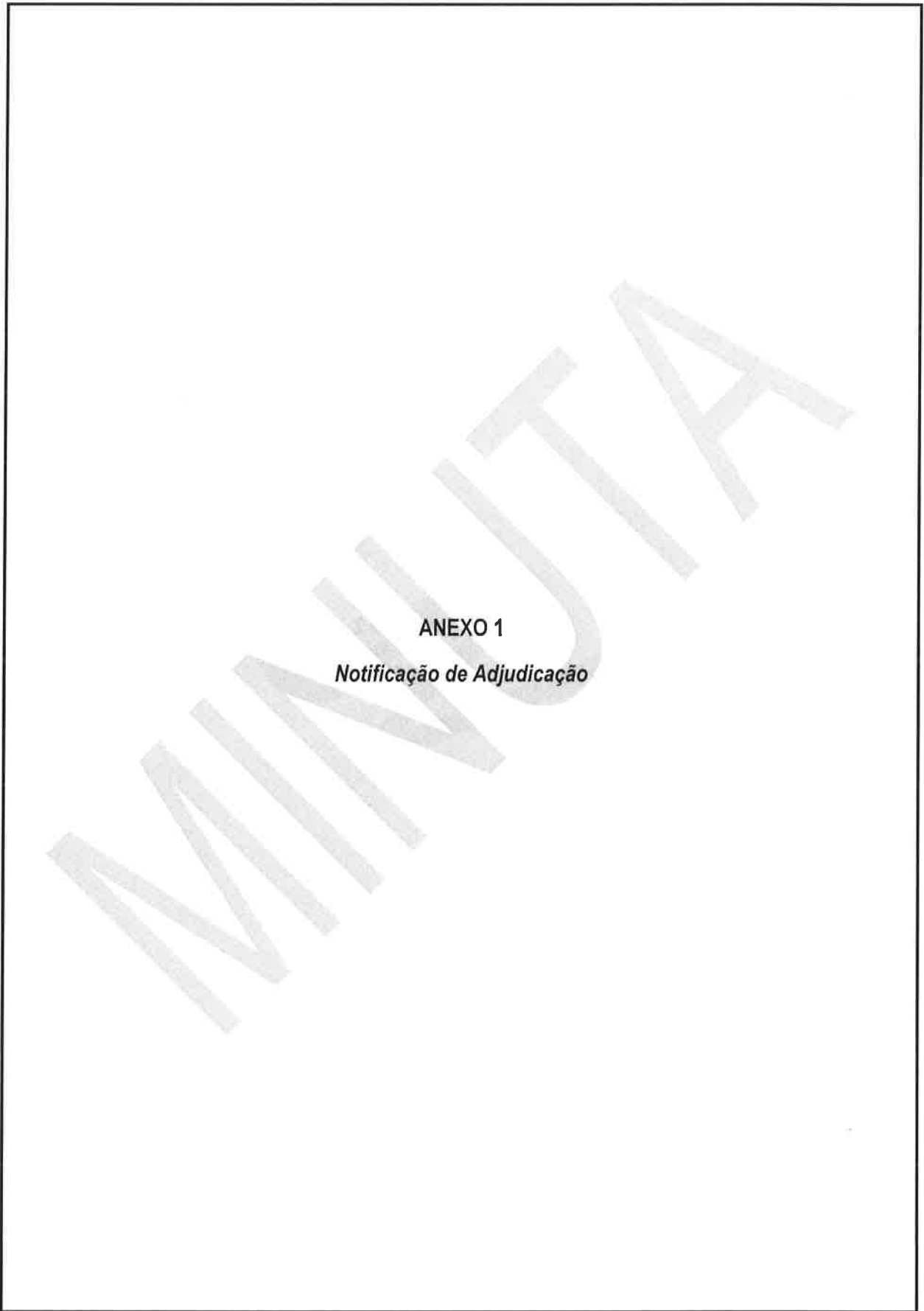
Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, a ... do mês de ..... de 2015.

**Pela Primeira Contraente**

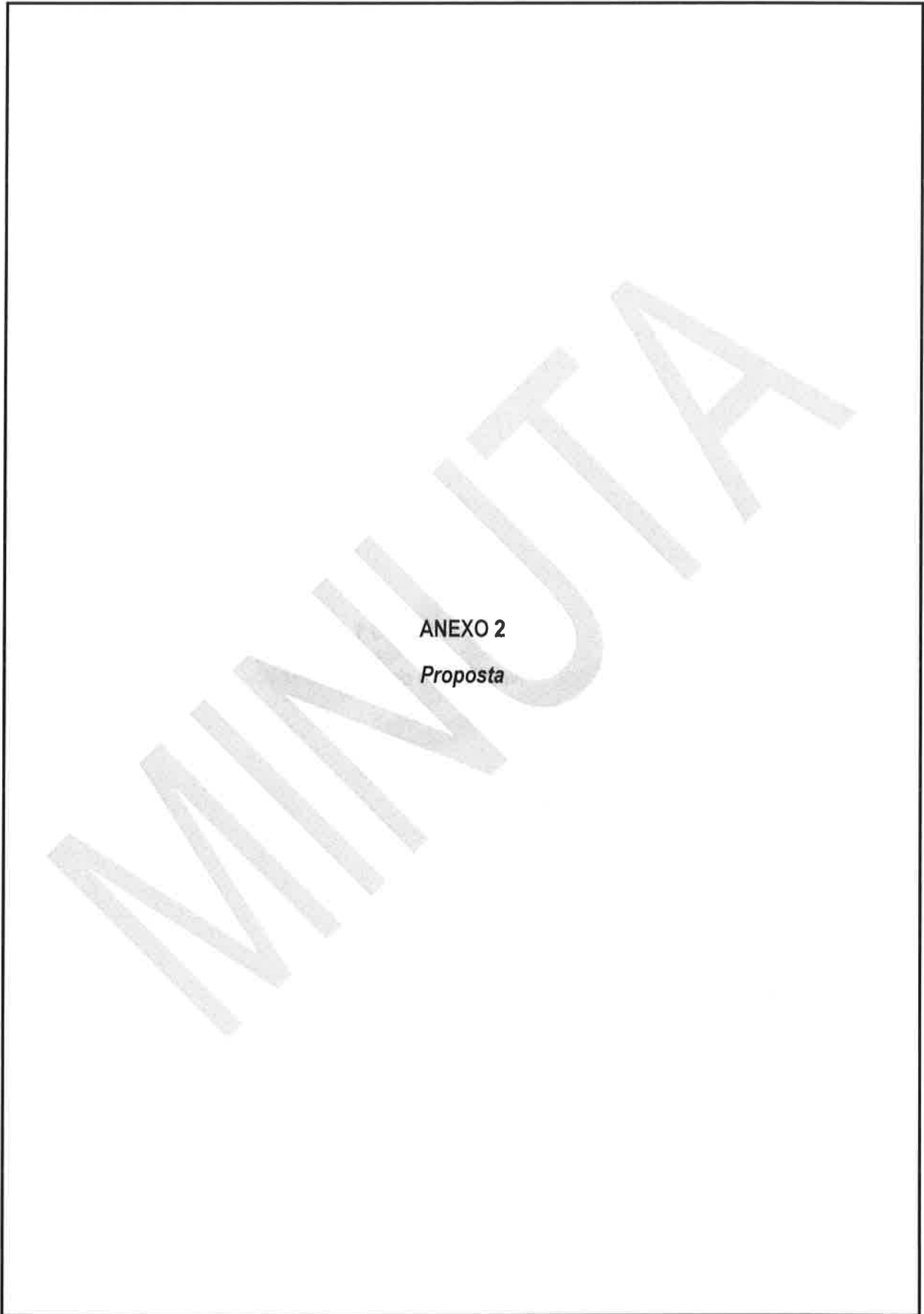
**Pela Segunda Contraente**

.....

.....





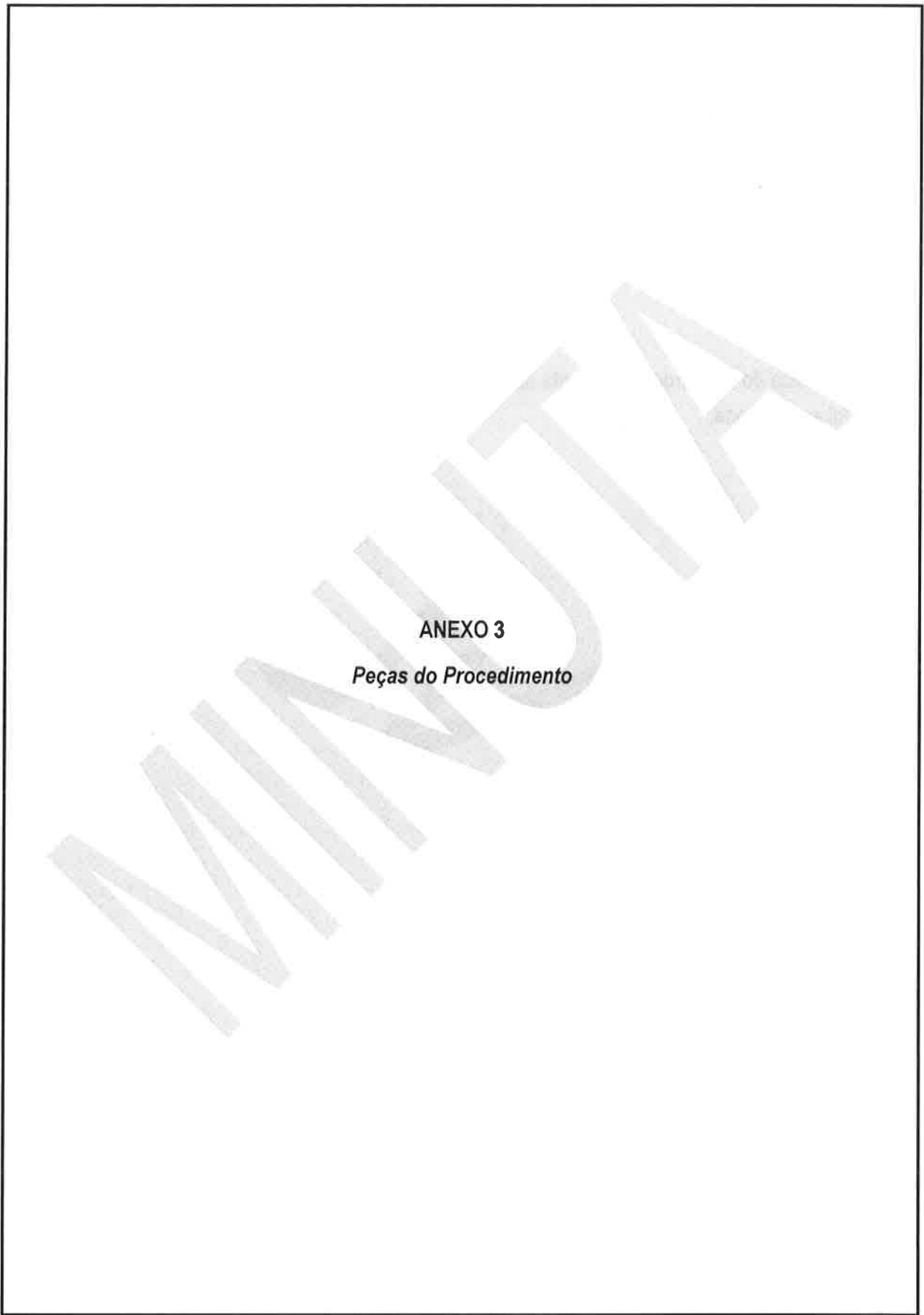


**ANEXO 2**  
*Proposta*

2

Proposta do **Segundo Contraente** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada.

MANUATA



**ANEXO 3**  
*Peças do Procedimento*

0

Peças do Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram apresentadas.

MANUTA